



Decreto n.º 3.651, de 7 de novembro de 2000

Altera a redação dos arts. 5.º e 8.º do Decreto n.º 737, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Educativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1º** Os art. 5.º e 8.º do Decreto n.º 737, de 28 de janeiro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º O Conselho da Ordem compor-se-á das seguintes autoridades:

I - Ministério da Educação:

- a) Ministro de Estado;
- b) Secretário-executivo;
- c) Secretário de Educação Fundamental;
- d) Secretário de Educação Média e Tecnológica;
- e) Secretário de Educação Superior;
- f) Secretário de Educação Especial;
- g) Secretário de Educação a Distância;
- h) Chefe de Gabinete do ministro de Estado;
- i) Presidente do Conselho Nacional de Educação;

II - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - (Inep)." (NR)

"Art. 8.º A Ordem terá uma Secretaria-Executiva, a ser exercida pelo chefe de Gabinete do ministro de Estado da Educação." (NR)

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revoga-se o Decreto n.º 1.533, de 26 de junho de 1995.

Brasília, 7 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Luciano Oliva Patrício*

Diário Oficial, Brasília, 10-11-2000 - Seção 1, p. 9

\*Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 8-11-2000 – Seção 1, p. 3.